

PROCESSO Nº:201900024000286

INTERESSADO:WALDEMAR JÚNIOR PEREIRA LIMA/SCALA MAT.P/CONSTRUÇÃO EIRELI

ASSUNTO:Cancelamento do CPF

RELATOR:WANDRÉ RAMOS GARCIA

EMENTA

CANCELAMENTO DE CPF. FALSIDADE DOCUMENTAL. COMPETÊNCIA DA JUNTA COMERCIAL. O cancelamento de um ato arquivado será efetuado por ordem judicial ou por decisão administrativa. CANCELAMENTO DO REGISTRO E ATOS SUBSEQUENTES. A Junta Comercial resolve cancelar o registro da empresa e dos atos posteriores, conforme § 1º do art. 40 do Decreto nº 1.800/96.

ACÓRDÃO

O Plenário da JUCEG aprovou por unanimidade o voto do relator que conheceu do presente procedimento e determinou o cancelamento do registro e atos subsequentes da empresa SCALA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 23.083.328/0001-14.

Plenário Ministro Camilo Penna, em Goiânia, 24 de março de 2020.


Vogal **WANDRÉ RAMOS GARCIA**

Relator


Vogal **EUCLIDES BARBO SIQUEIRA**

Presidente


WEDERSON CHAVES DA COSTA

Procurador do Estado